



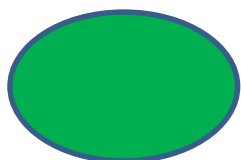
MAXIMINO DOS SANTOS E CIA LTDA EPP - 14.585.539/0001-64

Código de Ética e Conduta

**MAXIMINO DOS SANTOS
e cia Ltda**

ÍNDICE

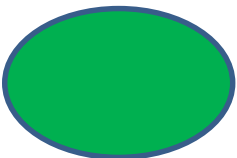
Capítulo I	- Definições	03
Capítulo II	- Disposições gerais	04
Capítulo III	- Missões, princípios e valores	04
Capítulo IV	- Coligadas	05
Capítulo V	- Atividades da Maximino dos Santos e Cia Ltda	05
Capítulo VI	- Conflitos de interesse	05
Capítulo VII	- Disposições anticorrupção	06
Capítulo VIII	- Interações sensíveis	07
Capítulo IX	- Brindes e presentes	07
Capítulo X	- Patrocínios, doações e eventos	08
Capítulo XI	- Contratação de funcionários e terceiros prestadores de serviços	08
Capítulo XII	- Registros contábeis	09
Capítulo XIII	- Confidencialidade das	09
Capítulo XIV	- Sanções	10
Capítulo XVI	- Outras disposições	11



CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES

Artigo 1º - Para fins deste Código de Ética e Conduta, os termos a seguir definidos terão os seguintes significados, seja no singular ou no plural e independentemente de gênero:

- I.** Empresa: Maximino dos Santos e Cia Ltda.
- II.** Coligada: empresa em que a Maximino dos Santos e Cia Ltda tenha participação maior do que 20% do capital;
- III.** Agente Público: qualquer agente, representante, funcionário, empregado, diretor, conselheiro ou qualquer pessoa exercendo, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego, eleito ou nomeado, em qualquer entidade, departamento, agência governamental, incluindo quaisquer entidades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, administração pública direta ou indireta, sociedades de economia mista, fundações públicas, nacionais ou estrangeiras, organização internacional pública, ou qualquer partido político, incluindo candidatos concorrendo a cargos públicos no Brasil ou no exterior;
- IV.** Código: o presente Código de Ética e Conduta da Maximino dos Santos e Cia Ltda.
- V.** Política: qualquer procedimento, norma ou diretriz da Maximino dos Santos e Cia Ltda.
- VI.** Integrantes: todas as pessoas que trabalham no e para a S Maximino dos Santos e Cia Ltda, inclusive conselheiros, diretores, funcionários, estagiários e aprendizes;
- VII.** Lei Anticorrupção: lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013, e respectiva regulamentação;
- VIII.** Lei de Licitações: lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021;
- IX.** Lei de Improbidade Administrativa: lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992;
- X.** Lei de Lavagem de Capitais: lei. n.º 9.613, de 03 de março de 1998; e
- XI.** Terceiros: significa qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou para o benefício da Maximino dos Santos e Cia Ltda, preste serviços ou forneça outros bens, bem como parceiros comerciais, incluindo, sem limitação, revendas, canais, agentes, consultores, fornecedores ou outros prestadores de serviços.



CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - As disposições deste Código deverão ser observadas por todas as Coligadas, integrantes da Maximino dos Santos e Cia Ltda, os terceiros que prestem qualquer tipo de serviço à Maximino dos Santos e Cia Ltda, seja de forma direta ou indireta, bem como associações ou quaisquer outras entidades ou pessoas físicas ou jurídicas com quem a Maximino dos Santos e Cia Ltda interaja de forma esporádica ou habitual.

Artigo 2º - Este Código de Ética visa estabelecer as condutas esperadas das pessoas mencionadas no artigo anterior, bem como instituir as regras dos principais procedimentos adotados pela Maximino dos Santos e Cia Ltda.

Artigo 3º - A formulação deste Código deu-se com base nas missões, nos princípios e valores da Maximino dos Santos e Cia Ltda e em conformidade com a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção.

CAPÍTULO III - MISSÃO, PRINCÍPIOS E VALORES

Artigo 4º - São missões da Maximino dos Santos e Cia Ltda prestar serviços de qualidade e excelência, com respeito aos interesses dos clientes e interesse público em geral.

Artigo 5º - Ficam estabelecidos como valores da Maximino dos Santos e Cia Ltda, devendo ser observados em todas as relações de que participem suas Coligadas, seus Integrantes, Terceiros ou quaisquer outros colaboradores na consecução de suas atividades voltadas à Maximino dos Santos e Cia Ltda:

- I.** Integridade: agir com honestidade, veracidade e de forma justa com todos, sem que sejam violados regramentos internos da Maximino dos Santos e Cia Ltda ou qualquer legislação aplicável;
- II.** Transparência: adotar práticas comerciais claras e transparentes, sem agendas ocultas;
- III.** Comprometimento: atuar com seriedade, empregando os melhores esforços para que as missões da Maximino dos Santos e Cia Ltda sejam alcançadas.

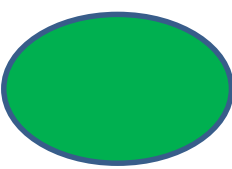
Artigo 6º - As missões, os princípios e valores da Maximino dos Santos e Cia Ltda deverão ser divulgados, quando possível, em todos os treinamentos, palestras e eventos.

CAPÍTULO IV - COLIGADAS

Seção I - Atuação comercial das Coligadas

Artigo 7º - Durante as suas atividades, as Coligadas deverão buscar o melhor interesse de seus clientes, respeitando os padrões éticos de conduta dispostos neste Código e prezando pela justa concorrência.

Parágrafo único: É vedado às Coligadas a prática de qualquer ato desleal que possa



causar prejuízos aos seus clientes, parceiros e/ou concorrentes ou que possa impactar negativamente a reputação do grupo no mercado, como, por exemplo, precificação irregular, propagandas enganosas e a divulgação de informações falsas.

Artigo 8º - As Coligadas somente se propõem a executar serviços para os quais possuam perfeitas condições de realização, não sugerindo e nem aceitando a execução de trabalhos que não considerem convenientes para os seus clientes.

Artigo 9º - Nos contatos com seus clientes, as Coligadas deverão definir previamente os trabalhos a serem realizados, os objetivos a serem atingidos, os meios previstos, as dificuldades e as limitações admissíveis, bem como estabelecer ou estimar as condições de preços e prazo de execução.

Artigo 10º - Nos contratos com clientes, a empresa Coligada à Maximino dos Santos e Cia Ltda estabelecerá, de forma clara e precisa, os deveres, as obrigações, as responsabilidades e os direitos de ambas as partes do negócio.

Artigo 11º - Ao pleitearem a contratação de seus serviços e produtos, as Coligadas jamais deverão fazer referências desabonadoras sobre os seus concorrentes com o objetivo de valorizar seu próprio trabalho, sendo-lhes facultado, entretanto, alertar o cliente sobre proposições que, ao seu juízo, estejam mal formuladas e que não apresentem os reais interesses do cliente.

CAPÍTULO V - ATIVIDADES DA MAXIMINO DOS SANTOS E CIA LTDA

Artigo 12º - A Maximino dos Santos e Cia Ltda poderá restringir a emissão de propostas comerciais, solicitadas por Revendas ou Canais, que estejam sendo investigados ou processados por violação à Lei Anticorrupção, Lei de Licitações, Lei de Improbidade Administrativa ou Lei de Lavagem de Capitais.

CAPÍTULO VI - CONFLITOS DE INTERESSE

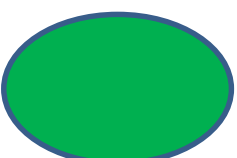
Artigo 13º - Todas as Coligadas, bem como todos os Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da Maximino dos Santos e Cia Ltda, na consecução de suas atividades destinadas a Maximino dos Santos e Cia Ltda, deverão atuar e tomar suas decisões no melhor interesse da Maximino dos Santos e Cia Ltda, visando evitar conflitos de interesse, ainda que aparentes.

Artigo 14º - As pessoas mencionadas no artigo anterior deverão comunicar ao sócio proprietário e ao Compliance Officer da Maximino dos Santos e Cia Ltda, caso seus interesses pessoais possam interferir no desempenho de suas atividades e deveres com a Maximino dos Santos e Cia Ltda.

Artigo 15º - Os Integrantes ou qualquer outro colaborador da Maximino dos Santos e Cia Ltda, que tenham poder de decisão, não poderão deliberar sobre assuntos nos quais tenham interesse pessoal capazes de influenciar a sua imparcialidade.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

Artigo 16º - Fica vedado às Coligadas, aos Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da



MAXIMINO DOS SANTOS E CIA LTDA EPP - 14.585.539/0001-64

Maximino dos Santos e Cia Ltda oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) qualquer vantagem indevida, pagamentos (incluindo pagamentos de facilitação), presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja ela agente público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão ilícita de tal pessoa em benefício próprio ou da Maximino dos Santos e Cia Ltda.

Parágrafo único: Além dos atos mencionados no *caput*, ficam vedadas todas as demais condutas, de ação ou omissão, que possam significar violação aos princípios e valores da Maximino dos Santos e Cia Ltda, à legislação vigente, em especial à Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa, Lei de Licitações e Lei de Lavagem de Capitais.

Artigo 17º - As pessoas mencionadas no artigo 16º têm o dever de comunicar à Maximino dos Santos e Cia Ltda qualquer violação e suspeita de violação de condutas vedadas no *caput* e parágrafo único do referido artigo.

Artigo 18º - Todos os contratos celebrados em nome da Maximino dos Santos e Cia Ltda devem conter cláusula anticorrupção, bem como todas as Coligadas e todos os Terceiros deverão ser incentivados a adotar cláusulas anticorrupção nos demais contratos que venham a celebrar.

Artigo 19º - Sempre que possível, as Coligadas, os Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da Maximino dos Santos e Cia Ltda deverão ser cientificados sobre as sanções que possam advir do descumprimento da Lei Anticorrupção, sendo sempre salientada a previsão de responsabilidade objetiva com base na referida lei.

CAPÍTULO VIII - INTERAÇÕES SENSÍVEIS

Seção I - Interação com agentes públicos

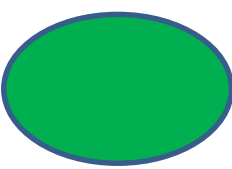
Artigo 20º - A interação das Coligadas, dos Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da Maximino dos Santos e Cia Ltda, sobretudo daqueles que desempenhem atividade de relações governamentais, com agentes públicos ou políticos, deverá ser sempre pautada nas diretrizes deste Código e nas demais políticas da Maximino dos Santos e Cia Ltda.

Artigo 21º - As interações entre Integrantes ou Terceiros e agentes públicos, no desempenho de suas atividades que prestam à Maximino dos Santos e Cia Ltda deverão ser registradas e informadas à Presidência, sócio proprietário e ao Compliance Officer.

Seção II - Interação com associações e entidades de classe

Artigo 22º - Antes de firmar parcerias com entidades (“Parceiros”), a Maximino dos Santos e Cia Ltda poderá realizar pesquisa independente de mídia, para verificar o histórico reputacional de tais Parceiros, e poderá solicitar documentos e informações adicionais para se assegurar de que estejam alinhados com os seus valores e princípios.

Artigo 23º - A Maximino dos Santos e Cia Ltda poderá realizar o monitoramento das atividades realizadas por seus Parceiros, em especial nas ocasiões em que a parceria permita que estes Parceiros representem ou atuem em nome ou benefício da Maximino dos Santos e Cia Ltda perante agentes públicos ou políticos.



Artigo 24º - Recomenda-se que a Maximino dos Santos e Cia Ltda firme parceria apenas com entidades que contem com um programa de integridade ou, pelo menos, adotem políticas anticorrupção formalizadas ou concordem em ser signatários do presente Código de Ética.

CAPÍTULO IX - BRINDES E PRESENTES

Artigo 25º - É permitido o recebimento ou oferecimento de brindes comerciais, sem valor relevante ou distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, em ocasião, datas e/ou eventos especiais desde que (i) os valores dos brindes ou presentes não ultrapassem R\$50,00, (ii) o oferecimento ou recebimento de brindes e presentes respeite o período mínimo de 12 (doze) meses para ocorrer novamente, e (iii) não infrinjam os dispositivos anteriores deste capítulo.

Artigo 26º - Fica vedado o oferecimento ou recebimento de brindes ou presentes pelas Coligadas e pelos Integrantes da Maximino dos Santos e Cia Ltda, cuja finalidade seja a obtenção de vantagem ou favorecimento em contraprestação ao bem ofertado ou recebido.

CAPÍTULO X - PATROCÍNIOS, DOAÇÕES E EVENTOS

Artigo 27º - Todos os patrocínios ou doações realizados ou recebidos pela Maximino dos Santos e Cia Ltda deverão ser aprovados pelo sócio proprietário da Maximino dos Santos e Cia Ltda.

Artigo 28º - O convite a agentes públicos ou políticos para a participação em eventos promovidos ou realizados pela Maximino dos Santos e Cia Ltda deverão ser motivados e feitos formalmente ao convidado pelo sócio proprietário da S Maximino dos Santos e Cia Ltda. As funções, atividades realizadas pelos agentes mencionados ou sua formação técnica deverão guardar relação com o tema ou conteúdo que será apresentado nos eventos em que venham ser convidados a participar.

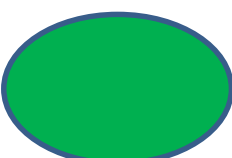
Parágrafo único: Nos eventos promovidos ou realizados pela Maximino dos Santos e Cia Ltda em que participem agentes públicos ou políticos deverão ser observados os dispositivos da Política de Interação com Agentes Públicos.

Artigo 29º - Todos os gastos incorridos pela Maximino dos Santos e Cia Ltda na promoção ou realização de seus eventos deverão ser motivados e registrados na contabilidade.

Artigo 30º - Fica vedado a Maximino dos Santos e Cia Ltda a realização de qualquer doação política, em conformidade com as alterações introduzidas ao Código Eleitoral vigente por meio da Lei. 13.165, de 29 de setembro de 2015.

CAPÍTULO XI - CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E TERCEIROS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 31º - As contratações de Integrantes e Terceiros pela Maximino dos Santos e Cia Ltda devem ser pautadas no seu melhor interesse, sendo verificada a capacidade



técnica desses profissionais para ocuparem funções, cargos ou prestarem serviços à Maximino dos Santos e Cia Ltda.

Artigo 32º - A Maximino dos Santos e Cia Ltda não contratará, como funcionário ou prestador de serviços, pessoas ou empresas relacionadas a agentes públicos para a condução das suas atividades.

Artigo 33º - Antes de optar pela contratação de terceiro prestador de serviços, as propostas de mais de uma empresa ou, se for o caso, de pessoa física, deverão ser submetidas ao sócio proprietário da Maximino dos Santos e Cia Ltda para a sua apreciação.

Artigo 34º - Diretores, que tenham ou possam ter algum interesse na contratação de funcionário ou terceiro prestador de serviços concorrentes, não poderão participar da decisão do sócio proprietário da Maximino dos Santos e Cia Ltda nesse sentido.

Artigo 35º - Os contratos celebrados pela Maximino dos Santos e Cia Ltda com os funcionários e Terceiros deverão ser formalizados por escrito, sendo todos informados deste Código de Ética.

Artigo 36º - Previamente à sua contratação pela Maximino dos Santos e Cia Ltda, todos os funcionários e Terceiros deverão ser cientificados sobre as disposições deste Código e demais políticas da Maximino dos Santos e Cia Ltda, sendo incentivados a cumpri-las enquanto perdurarem suas relações com a Maximino dos Santos e Cia Ltda.

CAPÍTULO XII - REGISTROS CONTÁBEIS

Artigo 37º - A Maximino dos Santos e Cia Ltda deve manter seus registros contábeis de forma precisa, completa e verdadeira, observando a legislação contábil aplicável e se assegurar de que todas as suas transações e operações estejam totalmente documentadas por escrito e corretamente aprovadas por quem seja competente para tanto.

CAPÍTULO XIII - CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

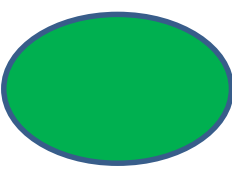
Artigo 38º - As Coligadas, os Integrantes e Terceiros deverão prezar pela manutenção da confidencialidade de todas as informações com que venham a ter contato em virtude da atividade desenvolvida na Maximino dos Santos e Cia Ltda.

Parágrafo único: Fica vedada a divulgação, seja por meio verbal ou escrito, de informações sigilosas ou sensíveis da Maximino dos Santos e Cia Ltda e de suas Coligadas.

CAPÍTULO XIV - SANÇÕES

Artigo 39º - Quaisquer violações a este Código ou às demais políticas da Maximino dos Santos e Cia Ltda por Coligadas, Integrantes, Terceiros ou demais colaboradores da Maximino dos Santos e Cia Ltda deverão ser comunicadas ao sócio proprietário e ao Compliance Officer da Maximino dos Santos e Cia Ltda, que realizará a primeira avaliação sobre o comunicado.

Artigo 40º - As Coligadas, Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da Maximino dos Santos e Cia Ltda que incorrerem nas violações mencionadas no parágrafo anterior



poderão estar sujeiras às seguintes penalidades:

- I.** Advertência por escrito, reservada;
- II.** Advertência por escrito, pública;
- III.** Rescisão Contratual.

Artigo 41º - Os Integrantes que incorrerem nas violações mencionadas poderão ficar sujeitos às sanções de advertência ou demissão.

Artigo 42º - Os Terceiros ou outros colaboradores que incorrerem nas violações mencionadas poderão ficar sujeitos às sanções de desligamento ou rescisão de contrato.

Artigo 43º - Além das sanções previstas neste Código, na hipótese de as infrações mencionadas configurarem crime, poderá a Maximino dos Santos e Cia Ltda cientificar as autoridades competentes ou adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

Artigo 44º - As sanções previstas neste Código serão aplicadas levando-se em consideração a gravidade dos atos praticados.

CAPÍTULO XV - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Publicidade

Artigo 45º - A Maximino dos Santos e Cia Ltda dará publicidade a este código por meio do seu **website principal**.

Canal de Denúncias

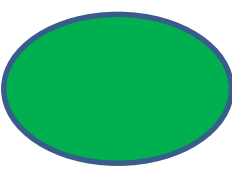
Artigo 46º - As Coligadas, os Integrantes e Terceiros têm o dever de comunicar à Maximino dos Santos e Cia Ltda a ocorrência de qualquer violação ou suspeita de violação das disposições deste Código, das políticas da Maximino dos Santos e Cia Ltda ou de qualquer lei brasileira vigente.

Não será permitida, nem tolerada, qualquer retaliação contra aquele que, de boa-fé, relate uma preocupação sobre uma conduta ilegal ou não conforme com as instruções estabelecidas neste documento.

Vigência do Código

Artigo 47º - As disposições deste Código deverão vigor pelo prazo de 3 (três) anos, quando deverá ser realizada a sua revisão.

Maximino dos Santos e Cia Ltda





ANEXO I

Termo de Recebimento e Conhecimento do Código de Ética e Conduta da Maximino dos Santos e Cia Ltda

Funcionário

Pelo presente instrumento, Rodrigo Maximino, portador da Cédula de Identidade RG [20.121.822], inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 14.585.539/0001-64, na qualidade de diretor da Maximino dos Santos e Cia Ltda, declara que recebeu o Código de Conduta e Ética da Maximino dos Santos e Cia Ltda, que está ciente do seu teor e que se compromete a atuar em conformidades com as suas disposições.

Montalvânia, 15 de Maio de 2026.

Nome por extenso: **Rodrigo Maximino dos Santos**
Empresa: Maximino dos Santos e Cia
Cargo: Diretor
CPF:961.198.291-72

